



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável pela Demanda: AMANDA PEREIRA DE JESUS	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço Não Continuada <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento <input type="checkbox"/> Locação de bens móveis e imóveis	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Pregão <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Adesão a ARP de outro órgão	
Prioridade da Contratação: <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Justificativa: <p>O Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE, em face da necessidade de Contratar empresa especializada para realizar a coleta, transportes, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, de lixo patológico, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de Malhador/SE, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, tendo em vista as urgências, emergências e outras de grandes demandas da saúde.</p> <p>Por ser de amplo conhecimento a importância que os serviços relacionados à saúde pública possuem junto à sociedade, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quando a qualidade dos serviços públicos é constantemente questionada junto à mídia e seus usuários, a Gestão dedica boa parte de suas ações à saúde, a fim de trazer excelência desde o atendimento médico às demais atividades correlatas, como a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde, cuja atividade é regulada por legislação específica devido à sua premente importância no atual cenário e riscos envolvidos</p> <p>O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).</p> <p>A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários</p>	



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores.

Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente. Diante dos fatos relatados podemos entender a importância do serviço licitado no presente Termo de Referência, pois a execução do serviço de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes concernentes às atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, realizado por empresa que demonstrem aptidão, experiência e solidez no ramo a que se dedica, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população.

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Ao desempenhar as atividades públicas o Gestor deve tomar por base a determinação legal, mormente os preceitos princípios lógicos que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico, dada a evolução dos padrões a serem adotado pelos Poderes submetidos a Carta Magna, especificamente ao caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a moralidade, além de outros, todos voltados para um bem maior que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados. Especificamente no que concerne ao Princípio da Eficiência, o Município precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, recursos e as políticas públicas.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

Contratação da Prestação de Serviços para 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

Preferencialmente até o dia 03 de janeiro de 2025.

4. Créditos Orçamentários

4.1. Valor estimado da contratação: R\$ 18.400,00 global anual (dezoito mil e quatrocentos reais).

4.1.2. Valor estimado investimento: Não se aplica.

4.2. Plano Orçamentário: Prestação de Serviços.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

Fiscal de Contrato:

Integrante da equipe de Apoio:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR**

– A ser designado

-José Edivaldo de Jesus

Gestor do Contrato:

– A ser designado

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Amanda Pereira de Jesus.
AMANDA PEREIRA DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

De acordo. Encaminhe-se à autoridade competente, para ciência, com sugestão de encaminhamento à comissão de contratação, para prosseguimento.

Terça-feira, 27 de dezembro de 2024.